



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Institui sobre o **SISTEMA “ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ VRB” DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E ENFRENTAMENTO A LGBTFOBIA**, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de promoção da cidadania LGBTQIA+ e enfrentamento à LGBTfobia, denominado “ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ VRB”, com finalidade de implementar ações eficazes para a promoção da Cidadania LGBT e Enfretamento à LGBTfobia, mediante ações necessárias à proteção dos seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

I – Considera-se LGBTQIA+, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, tendo por base na sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

II – Considera-se LGBTfobia, para os efeitos desta Lei, o sentimento de hostilidade geral, psicológica e social contra as pessoas que se denominam LGBTQIA+.

Art. 2º Esta política será desenvolvida pelas Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas de Assistência Social, Direitos Humanos e de Promoção a Saúde.

Art. 3º Constituem princípios do sistema “ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ VRB” de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à LGBTfobia:

I – Promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II – Garantir a igualdade dessa população no acesso ao atendimento nos órgãos do serviço público;
- III – Promoção da autonomia, integração e participação social dessa população;
- IV – Valorização do direito à vida, à cidadania, à segurança e ao bem-estar social da comunidade LGBTQIA+.

Art. 4º Constituem diretrizes do sistema ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ VRB de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à LGBTfobia:

- I – Prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero e aos ataques virtuais;
- II – Promoção do respeito às diferenças e a diversidade de gênero, orientação sexual e/ou identidade de gênero, etnia, social, cultural, religião e opinião;
- III – Educação sexual, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis – DST-, AIDS (SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e doenças infectocontagiosas;
- IV – Elementos relacionados à ansiedade, estresse, transtorno de humor, depressão e outros diagnósticos;
- V – Prevenção à violência física e moral na família, na sociedade, bem como no ambiente virtual;
- VI – Acompanhamento psicológico no ambiente escolar, mediante qualquer tipo de diversidade;
- VII – Prioridade e acompanhamento aos atendimentos na área da saúde, após, configurado violência;

Art. 5º As ações de conscientização do sistema ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ VRB de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à homofobia deverão ser amplamente divulgadas e desenvolvidas por meio de:

- I – Seminário, palestras e cursos;
- II – Cartilhas;
- III – Mídias sociais;
- IV – Grupo de apoio e rodas de conversas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Para a implementação dessa política, poderão ser utilizados locais públicos, tais como postos de saúde e praças municipais, bem como outros espaços cedidos mediante parcerias.

Art. 7º O poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, instituições privadas e entidades do Terceiro Setor visando à consecução destes objetivos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitando o regime jurídico de cada secretaria participante (Secretaria de Serviço Social e Secretaria de Saúde).

Art. 9º Fica o Poder Público responsável por autorizar a atuação articulada de profissionais, respeitando o regime jurídico de cada secretaria;

Art 10º O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 11º Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 de Abril de 2025.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O intuito deste Projeto de Lei é o de implementar ações eficazes para o atendimento à população LGBT – lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, no sentido de promover a assistência à sua saúde física e mental, especialmente às vítimas da discriminação e violência LGBTfóbica, mediante ações de conscientização e valorização da cidadania no seio dessa população, orientando-os sobre os seus direitos, esclarecendo e dirimindo dúvidas sobre saúde e os serviços sociais, além de buscar a sensibilização da sociedade para a construção de uma cultura de enfrentamento à LGBTfobia, ao bullying e as variadas formas de preconceito.

Através de parcerias com os outros entes federativos, iniciativa privada e entidades será possível realizar as ações do sistema “ASSISTÊNCIA LGBTQIA+ VRB” de promoção da cidadania LGBT e do necessário enfrentamento a esta cultura de ódio, aversão e discriminação que assume as mais variadas formas de violência contra cidadãos em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, que representa a LGBTfobia, responsável pelos alarmantes índices de homicídios, violência psicológica e demais crimes praticados contra a população LGBT que não param de crescer no Brasil, bem como a violência a dirigida a estes nas redes sociais e por meio virtual, acarretando na violência psicológica que atinge seus amigos e familiares.

O Combate à violência contra a população LGBTQIA+ precisa ser tratado com mais efetividade pelo poder público.

De acordo com o relatório da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (ILGA), o Brasil ocupa o primeiro lugar nas Américas em quantidade de homicídios de pessoas LGBTs e também é o líder em assassinato de pessoas trans no mundo.

É obrigação do Estado proteger os direitos humanos dos cidadãos, independente de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero

LGBTfobia é o termo usado para descrever o sentimento de ódio ou repulsa por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans. A atitude se revela em forma de preconceito ou discriminação, explícita ou velada, e que deve ser combatida, para que se



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

forme uma sociedade baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Para mudar esse cenário nefasto apresento esta proposição, com o intuito de promover a assistência, os direitos à cidadania e a dignidade humana garantidos pela Constituição, bem como promover o enfretamento ao ódio, contribuindo para a construção de uma sociedade mais fraterna, justa e solidária.

Assim sendo, espero contar com o apoio de todos os nobres colegas Vereadores eno sentido de ter nosso pleito atendido.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 de Abril de 2025.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS